



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 30/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

DISPONIBILIZADO NO DI Nº 8261  
DATA 02/08/2017 PAG. 18  
PUBLICADO EM 03/08/2017  
PROCESSO Nº: " "  
CONVÊNIO TIPI Nº: " "

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 049/2017**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE  
PALMEIRAIS - PI.**

**Autos do Processo nº 17.0.000009258-4**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.851/0001-62, com sede na Rua Venâncio Borges nº 710, CEP: 64.420.000, Centro, Cidade de Palmeiras - PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Reginaldo Soares Veloso Junior, CPF nº004.148.363-40.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenentes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Palmeiras, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

**1.2.** A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO**

**2.1.** Os Convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

**2.2.** A disposição de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

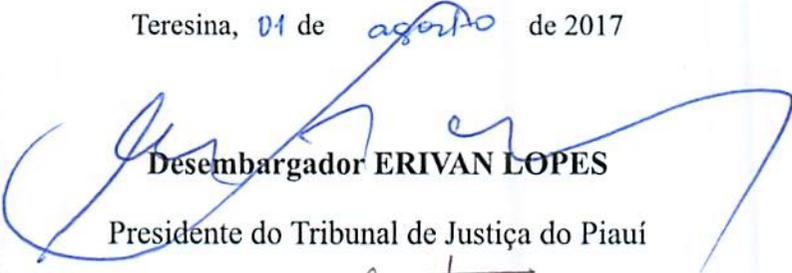
7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

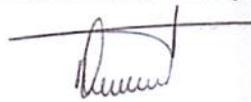
8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 01 de agosto de 2017

  
Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

  
REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirais-PI

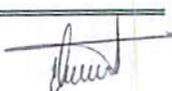
## ANEXO ÚNICO

### SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI

NOME DO SERVIDOR	ORGÃO REQUISITANTE
ALBERONE ALMEIDA BORGES	MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS

### SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ORGÃO REQUISITANTE
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE PALMEIRAIS
ELIENE ALVES MARQUES PESSOA SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE PALMEIRAIS





## Onde se lê:

CNPJ do Contratante nº: 10.540.909/0001-96. CNPJ da Contratada: 10.013.974/0001-63.

## Passar-se-á a ler:

**CNPJ do Convenente, respectivamente:** 06.981.344/0001-05; 07.240.515/0001-08; 21.732.903/0001-37. **CNPJ do Conveniado, respectivamente:** 05.805.924/0001-89; 05.336.854/0001-67; 41.263.856/0001-37; 07.217.342/0001-07.

Por não implicarem alterações obrigacionais, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica nº 31/2017, inicialmente celebrado.

## 6.2. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 049/2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Termo de Referência: **Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 049/2017.** Processo SEI nº 17.0.00009258-4 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Palmeiras-PI. CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 06.554.851/0001-62.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

**DATA DA ASSINATURA: 01/08/2017**

## 7. PAUTA DE JULGAMENTO

### 7.1. PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 07 DE AGOSTO DE 2017 (COMPLEMENTAÇÃO)

#### COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA

Serão apreciados na sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia **07.08.2017**, às 10h (dez horas), os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

**OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLuíDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) 17.0.000027284-1**

[...]

#### IV - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA

**01. Recurso Administrativo no Processo Eletrônico nº 17.0.000016303-1**

**Requerente:** LAYLA SOARES DANIEL

**Advogado:** não consta

**Assunto:** Pedido de reconsideração (remoção por motivo de saúde)